



CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 – PMAC
EDITAL 023/2024

JULGAMENTO DOS RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

O Município de Alfredo Chaves/ES, por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, a Câmara Municipal, por meio de seu Presidente, bem como o Diretor do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), através da G-Strategic Gestão, Assessoria, Serviços e Logística empresa responsável pela organização do concurso público nº 001/2023, tornam público o **Julgamento dos Recursos ao Resultado Preliminar da Prova de Títulos** nos termos do item 13 do Edital 001/2023 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves (ES), regido pelo Edital 001/2023, publicado em 26 de outubro de 2023.

1. Quanto ao julgamento dos recursos referente ao resultado preliminar da Prova de Títulos, segue abaixo análise dos recursos recebidos no prazo recursal previsto nos Edital nº 022/2024, publicados no dia 03 de abril de 2024.

Cargo: AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
003243	SAULO SIMÕES MAIOLI

Pedido: Solicita correção da pontuação da prova de títulos.

Alegações: "Solicito por gentileza, que seja analisado o resultado preliminar da 3ª etapa do concurso, pois de acordo com o apresentado no edital, a terceira etapa do processo refere-se a prova de títulos, etapa essa que é CLASSIFICATÓRIA e não ELIMINATÓRIA. Mas, mesmo o resultado do título apresentado sendo deferido corretamente, na lista classificatória apresentada pela banca, todos os vinte e um candidatos aprovados na etapa anterior estão com status de NÃO CLASSIFICADO."

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanálise do questionamento feito pelo candidato informamos que o relatório de resultado para o cargo de Auditor Público Interno, publicado em 03/04/2024, encontra-se divulgado nos termos previstos no edital de abertura. Para que não possa restar dúvidas o candidato pode acessar o link a seguir e realizar a conferência: https://gualimpconsultoria.com.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=134

Cargo: AUDITOR PÚBLICO INTERNO

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
002679	THARLES MACHADO DOS SANTOS

Pedido: Solicita correção do resultado preliminar da prova de títulos.

Alegações: "Constatou-se um equívoco por parte da Banca Organizadora no tocante à classificação do resultado preliminar da 3ª etapa da prova de títulos para o cargo de Auditor Público Interno. Inicialmente, observa-se que no resultado final da 1ª etapa das provas objetivas, eu, Tharles Machado dos Santos, ocupei a primeira colocação com 78 pontos, enquanto a candidata Giliane Soares Martins, ocupava a terceira colocação com 78 pontos também. Contudo, vale destacar que apesar das pontuações iguais, a referida candidata permaneceu na terceira colocação por obter pontuação INFERIOR na prova de conhecimentos específicos, com diferença de 8 pontos para o primeiro colocado, que obteve a pontuação máxima de 40 pontos, respeitado os critérios de desempate previstos no item 15.6 do edital. Desse modo, observa-se que após o resultado preliminar da 3ª etapa da prova de título, ambos os candidatos receberam a mesma pontuação, sendo acrescentado 3 pontos para cada um, sendo assim, os candidatos pontuaram um total de 81 pontos cada. Entretanto, os critérios de desempate não foram devidamente aplicados em conformidade ao item 15.6."

Recurso julgado como **procedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado os questionamentos impetrados pelo candidato, informamos que houve um equívoco no processamento do resultado no que se refere a aplicação dos critérios de desempate, no resultado preliminar da prova de títulos. Estabelecido os critérios de desempate em conformidade com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES
Concurso Público nº 001/2023



previsto no item 15.6 do edital de abertura do Concurso Público nº 001/2023, fica retificado o resultado preliminar da Prova de Títulos. Sendo assim, para realizar a conferência o candidato pode acessar o link a seguir: https://gualimpconsultoria.com.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=134.

Portanto, recurso deferido.

Cargo: CONTADOR

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001571	MOISES GUIO VASSOLEUR

Pedido: Solicita correção da pontuação da prova de títulos.

Alegações: "Mediante a consulta feita através do site da Gualimp, analisei que na prova de títulos foi indeferido os meus pontos. Segue em anexo o comprovante de despacho dos correios, comprovando que o despacho foi realizado, e segui o edital com os documentos necessários para essa comprovação, que no caso para comprovação da conclusão do curso de PÓS-GRADUAÇÃO em nível de especialização lato-sensu com carga horária mínima de 360 horas, deverão estar de acordo com a Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018. Realizei o preenchimento do formulário digital de títulos disponível na página do concurso, através do site www.gualimp.com.br, e OBRIGATORIAMENTE, IMPRIMI e ASSINEI o formulário de títulos, indicando o número folhas apresentadas, JUNTEI cada cópia xerográfica comprobatória AUTENTICADA em Cartório de Ofício, de todos os títulos declarados, e enviei-os via SEDEX. Mediante a esses argumentos solicito que seja deferido os pontos."

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a prova de títulos, informamos que o candidato não atendeu ao exposto no item 13.2.5 do edital de abertura, enviou certificado de pós-graduação não estava acompanhado do histórico escolar, sendo assim, de acordo com o estabelecido no item 13.2.5 o certificado não foi aceito.

Portanto, permanece inalterado a pontuação do recorrente.

Cargo: CONTADOR (CÂMARA MUNICIPAL)

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001572	MOISES GUIO VASSOLEUR

Pedido: Solicita correção da pontuação da prova de títulos.

Alegações: "Mediante a consulta feita através do site da Gualimp, analisei que na prova de títulos foi indeferido os meus pontos. Segue em anexo o comprovante de despacho dos correios, comprovando que o despacho foi realizado, e segui o edital com os documentos necessários para essa comprovação, que no caso para comprovação da conclusão do curso de PÓS-GRADUAÇÃO em nível de especialização lato-sensu com carga horária mínima de 360 horas, deverão estar de acordo com a Resolução nº 1 de 06 de abril de 2018. Realizei o preenchimento do formulário digital de títulos disponível na página do concurso, através do site www.gualimp.com.br, e OBRIGATORIAMENTE, IMPRIMI e ASSINEI o formulário de títulos, indicando o número folhas apresentadas, JUNTEI cada cópia xerográfica comprobatória AUTENTICADA em Cartório de Ofício, de todos os títulos declarados, e enviei-os via SEDEX. Mediante a esses argumentos solicito que seja deferido os pontos."

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a prova de títulos, informamos que o candidato não atendeu ao exposto no item 13.2.5 do edital de abertura, enviou certificado de pós-graduação não estava acompanhado do histórico escolar, sendo assim, de acordo com o estabelecido no item 13.2.5 o certificado não foi aceito.

Portanto, permanece inalterado a pontuação do recorrente.

Cargo: ENFERMEIRO (FMS)

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
000709	MARILHA GAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES
Concurso Público nº 001/2023



Pedido: Solicita correção do resultado preliminar da prova de títulos.

Alegações: "De acordo com o resultado preliminar da terceira etapa, fui classificada em oitavo lugar com 71 pontos, empatada com a concorrente do sétimo lugar.

Segundo o edital Nº 001/2023 no item 15 que se refere a classificação final do concurso público, no subitem 15.6, onde contempla os critérios de desempate, pode-se verificar que segundo ordem dos critérios o primeiro seria idade superior a 60 anos, o que não se aplica a concorrente do sétimo lugar, e o segundo critério seria maior pontuação na prova de conhecimentos específicos, onde alcancei 36 pontos e minha concorrente 28 pontos. Dessa forma, solicito a mudança da minha classificação do oitavo lugar para o sétimo lugar, assegurada pelas regras do próprio edital."

Recurso julgado como **procedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado os questionamentos impetrados pela candidata, informamos que houve um equívoco no processamento do resultado no que se refere a aplicação dos critérios de desempate, no resultado preliminar da prova de títulos. Estabelecido os critérios de desempate em conformidade com o previsto no item 15.6 do edital de abertura do Concurso Público nº 001/2023, fica retificado o resultado preliminar da Prova de Títulos. Sendo assim, para realizar a conferência a candidata pode acessar o link a seguir: https://gualimpconsultoria.com.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=134.

Portanto, recurso deferido.

Cargo: ENGENHEIRO CIVIL

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
000751	BRUNO TOFANO DE NEGREIROS

Pedido: Solicita envio do histórico de pós-graduação.

Alegações: "No momento da postagem e envio via Sedex não enviei o histórico junto com o diploma da pós-graduação. Estou enviando por meio digital em anexo em arquivo PDF."

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a prova de títulos, informamos que o candidato não atendeu ao exposto no item 13.2.5 do edital de abertura, ou seja, enviou certificado de pós-graduação sem o histórico escolar. O envio do histórico escolar no momento de recurso não será considerado uma vez que, conforme previsto no edital de abertura, nos itens: 13.6 Não serão avaliados os documentos: a) que não sejam enviados via SEDEX, em envelopes devidamente lacrados, e Item 13.9 Não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas.

Portanto, permanece inalterado a pontuação do recorrente.

Cargo: FISCAL TRIBUTÁRIO

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
002705	ARQUIMEDES BAYERIL MIRANDA

Pedido: Solicita correção da pontuação da prova de títulos.

Alegações: "Considerando a máxima vênha por essa renomada banca organizadora, venho respeitosamente solicitar a revisão da nota de avaliação de títulos referente ao cargo de Fiscal Tributário. É importante frisar que envie duas cópias devidamente autenticadas em cartório do curso de pós-graduação lato sensu em direito tributário, pois estou inscrito em dois cargos distintos: Fiscal Tributário (Prefeitura) e Auditor de Controle Interno (Câmara). Contudo, apenas, fora atribuída pontuação ao cargo de Auditor. Diante disso, peço por gentileza e a possibilidade de se rever a nota atribuída ao cargo de Fiscal Tributário."

Recurso julgado como **procedente**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES
Concurso Público nº 001/2023



Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado a documentação enviada pela requerente para a prova de títulos, informamos que houve um equívoco na análise e na divulgação da pontuação, o título apresentado pelo(a) candidato(a) no cargo de Fiscal Tributário na Alínea "C" será pontuado, pois atende o item 13.1. previsto no Edital nº 001/2023. Sendo assim, **fica RETIFICADO** o relatório de classificação, passando o(a) candidato(a) totalizar **3,0 (três) pontos** em sua prova de títulos.

Portanto, fica retificado a avaliação do recorrente.

Cargo: NUTRICIONISTA (FMS)

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
002312	ANDREZA CRETTON MARQUES

Pedido: Solicita correção do resultado preliminar da prova de títulos.

Alegações: "A candidata em questão, após averiguar o Resultado Preliminar - 3ª etapa, identificou que a banca considerou o total de 3 pontos referente a prova de títulos. Contudo, a classificação geral da candidata (até o presente momento em 5ª), apresentada por esta banca, não levou em consideração o critério de desempate expresso no item 15.6. A quarta e a quinta classificadas possuem o total de 73 pontos, o que enseja adotar o critério de 'desempate' e como não poderia ser diferente a candidata ANDREZA preenche os requisitos necessários para estar à frente no ranking em relação a outra candidata (empatada em total de pontos), quando observado a maior pontuação na prova de conhecimentos específicos, uma vez que sucessivamente ambas não preenchem o requisito da alínea 'a' do subitem 15.6 supracitado. Sendo assim, cordialmente solicito que seja revista a classificação final que consta no resultado preliminar - 3ª etapa."

Recurso julgado como **procedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado os questionamentos impetrados pela candidata, informamos que houve um equívoco no processamento do resultado no que se refere a aplicação dos critérios de desempate, no resultado preliminar da prova de títulos. Estabelecido os critérios de desempate em conformidade com o previsto no item 15.6 do edital de abertura do Concurso Público nº 001/2023, fica retificado o resultado preliminar da prova de títulos. Sendo assim, para realizar a conferência a candidata pode acessar o link a seguir: https://gualimpconsultoria.com.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=134.

Portanto, recurso deferido.

Cargo: NUTRICIONISTA – PREFEITURA

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
003129	LAYS NUNES CRISTO COELHO

Pedido: Solicita correção da pontuação da prova de títulos.

Alegações: "Foi enviado meu certificado de conclusão de pós-graduação, mas parece não ter sido contabilizado nos meus títulos. Gostaria de entender o motivo e pedir que reveja, já que tive dificuldades com a emissão do diploma a tempo de enviá-lo."

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas pela candidata para a prova de títulos, informamos que a mesma não atendeu ao expresso no item 13.2.5 do edital de abertura, pois apresentou a declaração de conclusão de pós-graduação sem o histórico escolar. Sendo assim, de acordo com o estabelecido no item 13.2.5 o certificado não foi aceito. Esclarecemos ainda, que o motivo do indeferimento foi divulgado através do edital nº 022/2024 publicado em 03/04/2024.

Portanto, permanece inalterado a pontuação da recorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES
Concurso Público nº 001/2023



Cargo: ODONTÓLOGO (FMS)

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
000890	LORRAYNE CESARIO MARIA

Pedido: Solicita correção do resultado preliminar da prova de títulos.

Alegações: “A presente candidata 000890 LORRAYNE CESARIO MARIA encontra-se classificada em 4º lugar, sendo que apresentou a mesma nota que a candidata 001131 MARIA ALINE BRANDÃO SOUSA, que encontra-se classificada em 3º lugar, tendo ambas apresentado 61,00 pontos. É possível distinguir a classificação das candidatas, já que a candidata 000890 LORRAYNE CESARIO MARIA apresentou nota superior na prova de língua portuguesa: 18,00 pontos, e a candidata 001131 MARIA ALINE BRANDÃO SOUSA apresentou nota inferior: 14,00 pontos na mesma prova. Diante disso, é possível perceber que a classificação preliminar da 3ª etapa está incorreta, sendo a candidata 000890 LORRAYNE CESARIO MARIA estando corretamente classificada em 3º lugar, e não em 4º lugar, como consta no resultado preliminar publicado.”

Recurso julgado como **procedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado os questionamentos impetrados pela candidata, informamos que houve um equívoco no processamento do resultado no que se refere a aplicação dos critérios de desempate, no resultado preliminar da prova de títulos. Estabelecido os critérios de desempate em conformidade com o previsto no item 15.6 do edital de abertura do Concurso Público nº 001/2023, fica retificado o resultado preliminar da prova de títulos. Sendo assim, para realizar a conferência a candidata pode acessar o link a seguir: https://gualimpconsultoria.com.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=134.

Portanto, recurso deferido.

Cargo: PROFESSOR MAPA – BNCC (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
000233	ILCINÉIA BATISTA DA SILVA

Pedido: Solicita correção da pontuação da prova de títulos.

Alegações: “Fiz o envio do título da pós graduação em alfabetização e letramento, não consta na minha pontuação final. No momento de anexar não tinha disponível para fazer o anexo, então estou fazendo o envio do arquivo da mesma no anexo do arquivo do recurso para revisão.”

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas para a prova de títulos, informamos que a candidata não atendeu ao exigido no item 13.5 do edital de abertura que diz: “Após realizado o preenchimento do formulário digital de títulos disponível na página do concurso, acessível através do site www.gualimp.com.br, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE, IMPRIMIR e ASSINAR o formulário de títulos, indicar o número folhas apresentadas, JUNTAR cada cópia xerográfica comprobatória AUTENTICADA em Cartório de Ofício, de todos os títulos declarados, e enviá-los via SEDEX, observado o período especificado no QUADRO I – Cronograma Geral do Concurso, para a sede Gualimp Assessoria e Consultoria”. Vale ressaltar também é previsto no edital nos itens: 13.6 Não serão avaliados os documentos: a) que não sejam enviados via SEDEX, em envelopes devidamente lacrados e Item 13.9 Não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas. Sendo assim, **permanece inalterada** a nota da recorrente no relatório de classificação da Prova de Títulos.

Portanto, recurso indeferido.

Cargo: PROFESSOR MAPB – MATEMÁTICA

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001959	NICHOLAS HENRIQUE DOS SANTOS RUPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES
Concurso Público nº 001/2023



Pedido: Solicita correção da data de nascimento.

Alegações: "A data de nascimento apresentada no resultado está incorreta (28/03/2009). A data de nascimento correta é 28/03/1995, assim como atesta o documento de identificação (RG) em anexo."

Recurso julgado como **procedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado as documentações enviadas pelo candidato, informamos que a data de nascimento do recorrente será devidamente corrigida em conformidade com a documentação apresentada, sendo, portanto, necessário realizar alterações no relatório de resultado.

Portanto, recurso deferido.

Cargo: PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO – ORIENTADOR EDUCACIONAL "PP"

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
001420	GLEICIANA DAVEL GIESTAS RANGEL

Pedido: Solicita revisão do resultado de sua prova de títulos.

Alegações: "Segue anexo comprovante de envio e certificado de pós graduação enviado no prazo solicitado no edital. Caso for possível gostaria de solicitar a revisão, uma vez que obtive gastos para enviá-los e esta pontuação me ajudaria muito."

Recurso julgado como **improcedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais, informamos que a candidata não atendeu ao item 13.5 do Edital nº 001/2023, não enviando o formulário de títulos, preenchido, datado e assinado para a sede da Gualimp Assessoria e Consultoria, observado o referido item do Edital. Esclarecemos ainda, que os arquivos enviados, anexo ao recurso não serão aceitos, uma vez que, o item 13.9 do edital diz que: "não serão aceitos documentos encaminhados posteriormente, presencialmente ou por e-mail, sob quaisquer justificativas."

Portanto, fica inalterada a avaliação do recorrente.

Cargo: PSICÓLOGO – PREFEITURA

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)
003529	BÁRBARA DE SOUZA MALVESTIO

Pedido: Solicita correção do resultado preliminar da prova de títulos.

Alegações: "Observa-se a partir do Resultado Final Preliminar 3ª Etapa (anexo II) que a candidata com inscrição nº 595 possui a mesma pontuação total, que a candidata Barbara de Souza Malvestio, ou seja 83,00 pontos. De acordo com o edital, o desempate é realizado sucessivamente conforme os sub-itens supracitados. Neste sentido, considerando que ambas têm idade inferior a 60 anos conforme descrito no sub-item a, o próximo requisito a ser analisado refere-se ao sub-item b "maior pontuação na prova de conhecimentos específicos". A candidata Barbara de Souza Malvestio possui 40 pontos, enquanto a candidata de nº 595 obteve 28 pontos neste campo de conhecimentos específicos. Portanto, a classificação de acordo com os critérios de desempate consoantes ao edital estabelece que a candidata Barbara de Souza Malvestio deverá ser reclassificada para a posição número 4ª."

Recurso julgado como **procedente**.

Justificativa: Verificadas as razões recursais e após reanalisado os questionamentos impetrados pela candidata, informamos que houve um equívoco no processamento do resultado no que se refere a aplicação dos critérios de desempate, no resultado preliminar da prova de títulos. Estabelecido os critérios de desempate em conformidade com o previsto no item 15.6 do edital de abertura do Concurso Público nº 001/2023, fica retificado o resultado preliminar da prova de títulos. Sendo assim, para realizar a conferência a candidata pode acessar o link a seguir: https://gualimpconsultoria.com.br/processos_de_selecao/ps.html?detail=134.

Portanto, recurso deferido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES/ES
Concurso Público nº 001/2023



Alfredo Chaves/ES, 11 de abril de 2024.

ERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves/ES

WANUSA COSTA DASSIE
Pres. da Comissão de Organização, Acompanhamento e
Fiscalização do Concurso Público – Decreto nº 1905-N/2023.

ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES DE SIQUEIRA
Coord. Geral e Resp. Téc - G-Strategic
Administrador – CRA/ES nº 7228